



## DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

*“Declara de Interesse Social para os devidos fins que parcelamento de solo localizado no bairro ‘Residencial Raphael Albuquerque’, deste município, conforme Lei Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013 e dá outras providências.”*

**ADRIANO JOSÉ BARATELLA**, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei Ordinária Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regularização de assentamentos e moradias em loteamento irregulares no município de Tabapuã junto ao Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, promovendo a regularização fundiária de assentamentos e a Legalização Fundiária Plena nas Zonas Especiais de Interesse Social Municipal – ZEIS.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** – Fica declarada de Interesse Social para os devidos fins que parcelamento de solo e regularização fundiária de assentamentos e moradias em loteamento irregulares no município de Tabapuã dos imóveis residenciais localizados no bairro *‘Residencial Raphael Albuquerque’*, com 60 (sessenta) unidades habitacionais e compreende as Ruas Octávio de Sá Moreira, Av. Jacinto Passeto, Av. José Esteves Carramenhas, Rua Cezarino Brugugnolli e Av. 07 de Setembro, neste município, conforme Lei Ordinária Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013, com a finalidade de processo de legalização dos núcleos habitacionais nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

**Artigo 2º.** – O objetivo da regularização fundiária em Zonas Especiais de Interesse Social Municipal – ZEIS, por Decreto do Executivo Municipal, visando à regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Artigo 3º.** – A regularização fundiária será promovida pelo Município.

**Parágrafo Primeiro.** O município poderá promover inclusive os atos de registro.

**Artigo 4º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, 10 de Março de 2014.

---

**ADRIANO JOSÉ BARATELLA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.*

---

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
*Diretor Administrativo*

